

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.719/0001-42, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, representada neste ato por seu Presidente WALDEMAR JOSÉ DE BARROS, inscrito no CPF sob nº 788.824.947-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.904/0001-86, com sede à Rua Pedro Nolasco, nº 115, Centro, Município de João Neiva-ES, neste ato representada por seu sócio AGENOR RANGEL NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 473.825.546-00 e portador do RG nº. 741.361-ES, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 068/2016, firmam o presente termo de contrato em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em serviços de teleprocessamento (comunicação de dados, com fornecimento de equipamentos), para acesso à internet banda larga, via TCP/ IP por meio de cabo de dados, fibra ótica ou wireless (rádio), com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, credenciada na Anatel para atender à Câmara Municipal de João Neiva, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2.2 – Mediante conveniência da Câmara Municipal, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente e de forma unilateral, mediante notificação à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Dá-se ao presente, para efeitos legais e/ou contratuais e ainda para fins de adjudicação o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo fornecimento de acesso à Internet, com 01 (um) link de dados, com velocidade de 06 (seis) Mbps BANDA LARGA com garantia de banda de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da banda contratada e no mínimo 01 (um) IP fixos suportando aplicações TCP/IP, totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

E o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o serviço de transferência de equipamentos, conforme Anexo Único do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA

A despesa com execução do objeto do presente Contrato correrá a conta:

Órgão: 001 – Unidade: 101

Programa de Trabalho: Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900000 – Fonte: 10000000 – Ficha: 000010

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

5.1.1. impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos;

5.1.2. multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação, ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

5.2. A aplicação da penalidade contida no item 5.1.1. não afasta a aplicação da sanção trazida no item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia após o mês vencido, mediante nota fiscal.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Processo Administrativo nº 068/2016, e apresentar as certidões habilitatórias válidas para efeitos de recebimento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Será reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do último reajuste, tendo como

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV).

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada pela servidora Tania Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva - ES, 01 de Abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Waldemar José de Barros
Contratante

JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP
Agenor Rangel Neto
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços de Teleprocessamento (Comunicação de Dados, com fornecimento de equipamentos), para acesso à internet banda larga, via TCP/ IP por meio de cabo de dados, fibra ótica ou wireless (Radio), com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, credenciada na Anatel para atender a Câmara Municipal de João Neiva, com o objetivo de prover:

2. ACESSO DE DADOS

Conectividade IP dedicado à rede Internet banda larga, via TCP/ IP por meio de cabo de dados, fibra ótica ou wireless (Radio), através de um link ponto-a-ponto de rádio digital no padrão 802,11a na faixa de frequência de 05 GHz com velocidade de 500 kbps/s ou superior, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com 01 (um) link de dados, com velocidade de 06 (seis) Mbps BANDA LARGA com garantia de banda de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da banda contratada e no mínimo 01 (um) IP fixos suportando aplicações TCP/IP.

3. AMBIENTE COMPUTACIONAL

3.1. Do Ambiente Computacional

LEGENDA					
Acesso à Internet, com 01 (um) link de dados, com velocidade de 06 (seis) Mbps BANDA LARGA com garantia de banda de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da banda contratada e no mínimo 01 (um) IP fixos suportando aplicações TCP/IP.					
LINK DE INTERNET BANDA LARGA					
Item	Cliente	Endereço	Telefone	Tipo	Veloc. Kbps
01	Câmara Municipal de João Neiva	Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º Andar, Centro, João Neiva	3258-2588	LINK BANDA LARGA	06Mbps

3.2. Do Serviço de Transferência de Ambiente Computacional

No caso de transferência de endereço (deslocamento do ponto de acesso) valor por ativação de novo ponto.

TRANSFERÊNCIA
Acesso à Internet, com 01 (um) link de dados, com velocidade de 06 (seis) Mbps BANDA LARGA com garantia de banda de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da banda contratada e no mínimo 01 (um) IP fixo suportando aplicações TCP/IP.

A Contratada deverá disponibilizar o acesso a internet, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários.

Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º Andar, Centro, João Neiva-ES.

O prazo de instalação / entrega dos serviços será de, até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. INTERNET VELOCIDADE 06Mbps BANDA LARGA COM 01 (um) IP FIXO.

Deverá ser disponibilizado acesso à rede mundial de computadores Internet, através de fibra ótica, suportando aplicações TCP/IP, por interface do tipo FastEthernet, com conexão RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3u; com 01 (um) link de dados, com velocidade de 06 (seis) Mbps, BANDA LARGA com garantia de banda de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da banda contratada e no mínimo 01 (um) IP fixo suportando aplicações TCP/IP a rede Mundial de Computadores.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1.A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância com esta.

5.2.A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE.

6. GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

A garantia de Nível de Serviço abrange a disponibilidade, a latência e a perda de pacotes dentro do núcleo da rede IP da contratada.

Os índices a serem garantidos, considerando-se um período de apuração mensal devem de:

a) Disponibilidade: 99,7%.

b) Latência: 65ms.

c) Perda de Pacotes: 2%.

O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por Semana com prazo para solução de defeitos de até 8 horas, após abertura de chamado técnico e deve atender a um Índice de Disponibilidade Mensal mínimo de 99,7%;

7. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em que o serviço IP dedicado permanece em condições normais de funcionamento.

A disponibilidade do serviço deverá ser de 99,7% e será calculada para o período de um mês.

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO: ROTEADOR

O roteador deve ser compatível com o serviço descrito no item "A" e ter capacidade para gerenciar a banda requerida.

Fica a cargo da empresa vencedora o fornecimento, instalação, configuração e manutenção do roteador quando necessário. Assim como a sua substituição em caso de mau-funcionamento ou defeito, sem custo adicional à CÂMARA e sem alterar a estrutura já existente. Comunicando a CÂMARA os endereços IP válidos e os que poderão ser utilizados para uso em sua rede.

Deverá disponibilizar uma Central de Serviço para o registro de reclamações.

Deverá dispor de um número 0800 nacional não tarifado ou número de telefone local não tarifado, e-mail e um endereço eletrônico Internet (url e/ou e-mail) para que os servidores da CÂMARA MUNICIPAL de João Neiva, possam encaminhar as solicitações de reparo.

Todos os chamados deverão ser registrados e emitidos protocolos de atendimento;

O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.